

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal Iapu/MG, torna público que realizará Dispensa n.º 15/2024, Processo Administrativo n.º 039/2024, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 238/2023 e 261/2024 e demais legislação aplicável. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CONTÍNUO DE PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE ESQUIZOFRENIA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº5002002-29.8.13.0309, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DE IAPU. – AUTOS N. Nº5002002-29.2021.8.13.0309. Recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: a partir do dia 20/03/2024 até o dia 22/03/2024, das 12h00min às 17h00min, o recebimento das propostas e documentações será pelo e-mail: dispensa@iapu.mg.gov.br e também poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Iapu, com endereço à Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro. Data e horário da sessão pública para abertura e julgamento das propostas: 25/03/2024 às 13h00min. O edital encontra-se disponível no sítio oficial do Município: www.iapu.mg.gov.br. Comissão de Contratação. Iapu/MG, 19 de março de 2024.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA CORONEL ANTONIO FERNANDES,92 - Bairro CENTRO - Inhapim - 3333151610

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE IAPU**,
NA FORMA ABAIXO:

**Processo SEI nº 0000012-
68.2024.6.13.8128**

**Acordo de Cooperação nº 02/2024 – 128ª
ZE/MG**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral da 128ª Zona Eleitoral de Minas Gerais - INHAPIM, a Dra. LARISSA TEIXEIRA DA COSTA, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023**, e o **MUNICÍPIO DE IAPU/MG**, CNPJ nº 18.338.830.0001/99, com sede em Iapu/MG, na R. Escrivão João Lemos, n. 37, bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. JOSÉ PEREIRA VIANA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I.** Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II.** Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III.** Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral

para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2 (dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos incisos I, IV e VII, abaixo, de acordo com a requisição da(do) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

I. Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

- a. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- b. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- c. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- d. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG;
- e. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TREMG.

II. Ceder espaço físico em instalações pertencentes à (ao) entidade/órgão cooperadora(cooperador) ou sob sua administração;

III. Ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitorado;

IV. Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitores;

V. Fornecer materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;

VI. Disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;

VII. Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

Parágrafo Único: Será conferido ao colaborador descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 18 de março de 2024 e encerra-se em 08 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma(um) dos(das) partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas a(o) partícipe interessada(o) notificar por escrito a(o) outra(o) de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas às(aos) partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e na Portaria Conjunta nº 5/2023 do TREMG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. As(Os) partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o TREMG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as (os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).

III. Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o

competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

Inhapim/MG. Data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Eletrônica)

Larissa Teixeira da Costa

Juíza Eleitoral da 128ª ZE/MG - INHAPIM

JOSE PEREIRA

VIANA:56918658620

Assinado de forma digital por JOSE

PEREIRA VIANA:56918658620

Dados: 2024.03.19 13:54:14 -03'00'

José Pereira Viana

Prefeito Municipal de Iapu

TESTEMUNHAS:

Nº 1: Franciele Louraine Fonseca Silva

Nº 2: Guilherme Leonardo S. Junior

 Documento assinado eletronicamente por **LARISSA TEIXEIRA DA COSTA, Juiz(a) Eleitoral**, em logotipo 15/03/2024, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5054528** e o código CRC **7969190D**.

0000012-68.2024.6.13.8128

5054528v5